



GLOBALIZAÇÃO E DIREITO TRIBUTÁRIO: impactos sociais da tributação numa *sociedade de massa*

Riskful Thinking (pensamento de risco)

Hans Ulrich Gumbrecht

As Ciências Humanas servem para “com-**plicar**”
(fazer as perguntas certas)

As Ciências Exatas pretendem “ex-**plicar**”
(tentar algumas respostas certas)

Como vimos, o **Direito** é uma **ciência social aplicada**
e **precisa se enxergar assim**, numa *sociedade mais complexa*

Três elementos para nossa reflexão, nestas duas aulas

Globalização

Sociedade de massa

Tributação nesses cenários

Há uma divisão **intuitiva** (qual o “senso comum” sobre cada coisa?)

Associamos **globalização** com velocidade (*Paul Virilio*), com mobilidade (*John Urry*), com tecnologia (*Pierre Lévy*), com virtualidade (*Massimo Canevacci*)...

Associamos **sociedade de massa** com indústria cultural (*Theodor Adorno* e *Max Horkheimer*), com estética homogeneizante (*Gilles Lipovetsky*), com participação (*Clay Shirky*) ou, enfim, com “mundo líquido” (*Zygmunt Bauman*)

E **Direito Tributário brasileiro**? Pesado (12 milhões de normas), hermético (tecnicista), rígido (CF/88 prolixa), analógico (década de ‘60)

Representação pictórica



X



- Sorte que não é só aqui...
- Sistemas tributários foram **construídos a partir da localização física do contribuinte (domicílio), da origem dos rendimentos (fonte), da ação humana como um “dar” ou um “fazer” e da distinção entre “mercadorias” e “serviços”.**



- Como dissemos na aula passada, a **PEC 45**, a **PEC 110** ou o **PL 3887/2020** vão mostrar se existe “*concertação*” possível...



- Embora existam muitos *players* envolvidos numa chance de modernização do Sistema Tributário brasileiro (para já: o Congresso, o Executivo, o STF, o STJ, os Setores Produtivos, o Mercado Financeiro, os profissionais da Advocacia e os cidadãos)

DESAFIOS

Onde pagar tributo?

(no consumo, no centro de decisões, no local onde se assume maior risco, nos centros de produção, na sede da companhia)

Como pagar tributo?

(BEPS, CFC, Planejamento Tributário, Tratados contra Bitributação, Paraísos Fiscais, Offshores)

DESAFIOS

Como manter o sistema atualizado?

(paradigmas que alteram o ritmo da tributação)

Como tecer uma justiça tributária global?

(justiça distributiva e evitar “guerra fiscal” planetária)

BEPS

(Base erosion and profit shifting)

“A erosão das bases de cálculo e a fuga das rendas (ou dos lucros) nos tributos domésticos têm a ver com as empresas multinacionais explorando lacunas e desregulações entre os sistemas tributários de diferentes países”.

OCDE



Apple ganhou (em 15/7)
no Tribunal de Justiça da União Europeia
(Luxemburgo)

Em 2016, a **Comissão Europeia** afirmou que a Apple se beneficiou de um “contrato de gaveta” (‘91 e 2007) com o Governo da Irlanda, para *tratamento fiscal privilegiado*.

Multa de €13.1bn (R\$ 83,2 bi na cotação de hoje)

“artificially reduced its payments for more than two decades to as low as 0.005 per cent in 2014”.

Tributação nula!



+



x



Starbucks desde 1998 em Amsterdã,
após protestos de consumidores
(*moralidade tributária*) se mudou para
Londres no fim de 2014.

Os Países Baixos possuem uma tributação favorecida (*participation exemption*, que isenta dividendos, *royalties* e ganhos de capital)

Por isso tantas *holdings* (*besloten vennootschap*, “BV”) estão sediadas lá

A Starbucks Europa, Oriente Médio e África tinha sede holandesa, apenas como “detentora das licenças da marca”



Amazon desde 2012 em Luxemburgo,
após protestos de consumidores
(*moralidade tributária*) dividiu atividades
com o Reino Unido

Luxemburgo é um Grão-Ducado conhecido por sua tributação favorecida

Os maiores centro de distribuição e os maiores escritórios da *Amazon* na Europa ficam no Reino Unido

Os lucros, entretanto, rumavam todos para Luxemburgo

<https://www.consumidormoderno.com.br/2015/05/26/amazon-passara-a-pagar-mais-impostos-na-europa/>



Fiat desde 2012 em Luxemburgo, multa de €30 mi após investigação da Comissão Europeia (2014) por “ajuda estatal” indevida. TJUE com o caso.

**Três objetivos, no mínimo,
a par disso tudo**

Harmonia internacional

(grande ordenamento jurídico-tributário global?)

(tradução para instrumentos híbridos: o que são juros sobre capital próprio? Dividendos? Lucro presumido? Stock options?)

Coerência operacional

(ter uma PO Box nas Ilhas Bermudas, sem capital,
sem risco, sem logística aplicada)

(não é mais aceitável: é preciso ter substância na
renda gerada...)

Transparência

(companhias globais pararem de se beneficiar da falta de informações entre os países)

15 ações do Projeto BEPS (OCDE)

Atualizar, de forma rápida e coordenada, **a rede internacional de “acordos de bitributação”**, evitando várias rodadas de negociações bilaterais que seriam necessárias: a experiência mostra que décadas seriam necessárias para a **renegociação dos mais de 3.000 acordos de bitributação atualmente existentes**

Coherence

Harmful or inappropriate use of international tax legislation to obtain unintended tax benefits

Action 2:
Hybrid mismatch arrangements

Action 3:
CFC rules

Action 4:
Interest deductions

Action 5:
Harmful tax practices

Substance

Mismatches in where profits are being taxed vs. where people responsible for generating these profits are located

Action 6:
Preventing tax treaty abuse

Action 7:
Avoidance of PE status

Action 8:
Transfer pricing aspects of intangibles

Action 9:
Transfer pricing and risk and capital

Action 10:
Transfer pricing and high risk transactions

Transparency

Provide tax authorities with the information to enable audits to be carried out more easily

Action 11:
Methodologies and data analysis

Action 12:
Disclosure rules

Action 13:
Transfer pricing documentation and country-by-country reporting

Action 14:
Dispute Resolution

Action 1: Digital economy

Action 15: Multilateral instrument

Regras *CFC*

As regras para *CFC* (*controlled foreign corporation*) [no Brasil, “controladas e coligadas”, por exemplo] formam uma **legislação para prevenir a operação de companhias de *casca vazia*** (*empty shell* ou *dummy company*) em jurisdições de tributação favorecida em vez de oferecer a renda no país de maior tributação.

US\$ 2,6 trilhões de dólares entre lucros que se perdem (evasão)



ThermoFisher
SCIENTIFIC

**Goldman
Sachs**



BNY MELLON

Morgan Stanley

ADI 2.588

Interpretação conforme, no sentido de que o

art. 74 da MP n. 2.158-35/2001 não se aplica às empresas “coligadas” localizadas em países sem tributação favorecida (não “paraísos fiscais”) e que

o dispositivo se aplica às empresas “controladas” localizadas em países de tributação favorecida ou desprovidos de controles societários e fiscais adequados (“paraísos fiscais”, assim definidos em lei).

Planejamento Tributário

Revisão da legislação fiscal aplicada à empresa

Segregação de processos produtivos

Busca de benesses/incentivos fiscais

Classificação fiscal de produtos

Análise das Declarações Fiscais

Revisão das rotinas contábeis e da apuração de tributos

- Hoje, conversamos quanto a desafios sobre **onde** e sobre **como** pagar tributo numa sociedade global
- No próximo diálogo, “como manter um sistema tributário atualizado” e “como fazer uma justiça distributiva global”?

Até lá! Obrigado!

Críticas e sugestões:

pericles.sousa@gmail.com



IAJUF

INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO
JURÍDICO E FISCAL